



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.550 - DE 17 DE MARÇO DE 1.989.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o 5º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências.

**ADOLPHO SCHÜLER NETTO**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o 5º Batalhão de Polícia Militar, através da 1ª Companhia de Policiamento Militar, comprometendo-se a repassar mensalmente o equivalente a 10% (dez por cento) da receita arrecadada através do IVV - Imposto sobre Venda a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo Único - A verba repassada pelo Município para a 1ª Companhia de Policiamento Militar servirá para fazer frente às despesas com combustíveis, manutenção das viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo deste Município, cuja aplicação deverá ser comprovada através de balancete trimestral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
**CELSO EMÍLIO MÜLLER**

Secretário Geral

  
**ADOLPHO SCHÜLER NETTO**  
Prefeito Municipal